

#### EDITAL Nº019/2019

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019

#### PROCESSO Nº. 020/2019

O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, Estado de Minas Gerais, com autorização de seu Diretor Executivo, torna público que realizará chamamento público/credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento das guias de arrecadação dos serviços de água e esgoto emitidas pelo SAAE Mariana/MG, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8666/93, e em conformidade com o disposto neste chamamento, Lei nº 8666/93 e princípios gerais da administração pública.

# RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: ATÉ O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

#### 1 - DO OBJETO

1.1 O chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento das guias de arrecadação dos serviços de água e esgoto emitidas pelo SAAE Mariana/MG, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com base nas justificativas apresentadas no PRC 020/2019, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

# 2 - DO PREÇO

2.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana pagará as instituições credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada decorrente dos menores valores observados na pesquisa de preços. A instituição realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecadado para o SAAE Mariana, mediante débito em conta.

Descrição	Valor Máximo
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação	R\$ 2,40
municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.)	
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação	R\$ 1,50
municipal (por meio de auto-atendimento – caixa eletrônico)	
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação	R\$ 1,40
municipal (por meio de Internet/Mobile)	
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação	R\$ 1,08
municipal (por meio de conta corrente – débito automático)	
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação	R\$ 1,40
municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação	R\$ 3,00
municipal (por meio de call center)	
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação	R\$ 2,40
municipal (por meio de banco postal)	
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação	R\$ 3,20
municipal (por meio de guichê)	



#### 3 – DO QUANTITATIVO

#### VALOR TOTAL ESTIMADO

QUANT.	MÉDIA DOS VALORES	TOTAL
87.000	2,0475	R\$382.882,50

# 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Em atendimento às demandas orçamentárias referentes a este processo, destina-se a seguinte dotação:

FICHA 15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007.339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

# 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

- 5.1 Poderão participar deste credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa De Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital.
- 5.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação por instituição neste credenciamento.
- 5.3 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.
- 5.4 Não poderão participar deste credenciamento:
- 5.4.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 5.4.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- 5.4.3 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais, ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

# 6 - DO PROCESSAMENTO

- 6.1 O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- 6.2 Divulgação do Chamamento;
- 6.3 Análise da habilitação:
- 6.4 Homologação de cada credenciamento pelo Diretor Executivo do SAAE;
- 6.5 Contratação

# 7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 7.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:
- 7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria:
- 7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 7.1.3 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- 7.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.1.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual:
- 7.1.6 Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- 7.1.7 Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela



#### Secretaria da Receita Federal:

- 7.1.8 Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- 7.1.9 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 7.1.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
- 7.1.11 Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.1.12 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.2 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.
- 7.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

#### 8 - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 8.1 O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados na cláusula V.
- 8.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

# 9 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 9.1 Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pela Comissão designada pelo SAAE, contados da data de apresentação.
- 9.2 O resultado será divulgado no endereço eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, www.saaemariana.mg.gov.br.

# 10 - DO PRAZO RECURSAL

- 10.1 A entidade que for considerada inabilitada e se não apresentarem o termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação no site do SAAE de Mariana da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.
- 10.2 O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no endereço eletrônico <a href="www.saaemariana.mg.gov.br">www.saaemariana.mg.gov.br</a>.

#### 11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação será proferida pelo diretor executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana.

# 12 - DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

- 12.1 O credenciado será convocado para contratação, com prazo de até 05 (cinco) para atendimento, nos termos da Minuta de Contrato (anexo III).
- 12.2 A contratação decorrente do credenciamento será vigente pelo prazo de 12 meses.
- 12.3 O presente edital de chamada pública será vigente até que exaurido o seu objeto.

# 13 - DAS PENALIDADES

13.1 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste edital e seus anexos. O não cumprimento das obrigações



contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

#### 14 - DESCREDENCIAMENTO

14.1 A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

# 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitações, situada à rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, Telefone: (31)3558-3060, e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br
- 15.2 Fica reservado ao SAAE, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 15.3 A princípio o SAAE não irá manter/abrir conta corrente nas Instituições Financeiras credenciadas, para o recebimento dos repasses e também para os débitos das tarifas em relação a prestação dos serviços, uma vez que o Setor Comercial possui uma conta corrente centralizada, sendo uma orientação inclusive da agência reguladora. Entretanto, a critério da Administração com vistas ao atendimento do Interesse Público, poderá o SAAE/Mariana eventual e futuramente contratar este serviço nas instituições credenciadas.
- 15.4 As guias serão emitidas pelo SAAE através de sistema de informação próprio. As guias somente serão aceitas desde sigam o modelo padronizado pelo SAAE Mariana. Guias sem código de barras deverão ser desconsideradas e seu pagamento não deverá ser aceito em hipótese alguma.
- 15.5 Qualquer devolução somente será feita pelo próprio SAAE Mariana através de seu Setor Comercial. As instituições que realizarem devoluções sem ciência/anuência da Autarquia serão responsabilizados. Não caberá à instituição credenciada, dispor sobre devoluções de valores. Nosso sistema de informação é competente para indicar as variações, duplicidades e quaisquer diferenças nos arquivos de pagamento. Sendo assim, todas as ocorrências dessa natureza somente serão disciplinadas e resolvidas pelo SAAE Mariana.
- 15.6 A fórmula que será utilizada para cálculo do DV para o débito automático, segue apresentada no anexo IV deste Edital.
- 15.7 Fica eleito o foro da Comarca de Mariana -MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Mariana, 12 de setembro de 2019	•
	Adão do Carmo Rocha
	Presidente da CPL



#### **ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE MARIANA

#### 1 - OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento das guias de arrecadação dos serviços de água e esgoto emitidas pelo SAAE Mariana, em padrão FEBRARAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

Manutenção das atividades arrecadatórias da SAAE Mariana, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários dos serviços da Autarquia.

#### 3 - DO PRAZO

O prazo de duração do credenciamento será indeterminado. As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao Departamento de Compras do SAAE Mariana, situado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão.

Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite estabelecido no art. 57 da lei 8.666/93.

# 4 - DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência:
- 4.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 4.3 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.
- 4.4 Não poderão participar deste Credenciamento:
- 4.4.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 4.4.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 4.4.3 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

# 5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 5.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:
- 5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por acões acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- 5.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 5.1.3 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- 5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 5.1.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 5.1.6 Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- 5.1.7 Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.1.8 Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- 5.1.9 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 5.1.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
- 5.1.11 Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.1.12 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 5.2 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.
- 5.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

# 6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 A instituição credenciada prestará serviços de recebimento das guias emitidas pelo SAAE Mariana, quais sejam faturas pelos serviços de água e esgoto, bem como os boletos emitidos para autorização de serviços específicos do SAAE Mariana, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 6.2 São obrigações do BANCO:
- I Receber guias de arrecadação emitidas exclusivamente pelo SAAE Mariana, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:
- · Autoatendimento;
- Correspondente bancário;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- · Débito automático em conta corrente;
- · Gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- Callcenter; e
- · Banco postal.
- II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- III Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE Mariana.
- IV Comunicar formalmente ao Setor Comercial da Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de



pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

- V A informação recebida nas Guias de Arrecadação ou nos boletos será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE Mariana.
- VI O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII Autenticar o documento de pagamento, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo SAAE Mariana.
- VIII Manter as guias arquivadas por um período de 90 (noventa) dias; para os recebimentos na Rede Lotérica e nos correspondentes Caixa Aqui, fica o CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendimento. I Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Aqui não há guarda nem entrega á CONTRATANTE, do documento físico arrecadado. II Os correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de debito em conta
- X Efetuar o repasse do produto da arrecadação através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, diariamente, relatório que contenha os valores arrecadados, bem como os canais de recebimento utilizados, para efetiva apuração do custo operacional do recebimento das guias. Deve ser gerado um documento passível de arquivamento, para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.
- XI Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato:
- XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII Apresentar diariamente relatório ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIV Fornecer ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV Disponibilizar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- XVII Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE/Mariana;
- XVIII O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 2° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
- c) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;



- d) No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- i) Para os recebimentos na Rede Lotérica e nos correspondentes Caixa Aqui, fica o CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendimento. I Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Aqui não há guarda nem entrega á CONTRATANTE, do documento físico arrecadado. II Os correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de debito em conta.
- 6.3 É vedado ao BANCO:
- I Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE Mariana.
- II Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE Mariana
- 6.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo SAAE Mariana:
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 6.5. São obrigações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG:
- I Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das faturas;
- II Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica dedados;
- III Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- VI Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VII Entregar ao BANCO;
- a) Recibo do arquivo enviado:
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- 6.6. O SAAE Mariana autoriza a Contratada a receber as guias com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos em normativa da Autarquia;

#### 7 - DOS PREÇOS

7.1. O SAAE Mariana pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores de correntes de média de pesquisa de mercado feita pelo Setor Comercial da Autarquia.

#### 8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização pelo SAAE Mariana, através do Setor Comercial, bem como pelo Setor de Tesouraria, sendo os responsáveis pelas pastas, os gestores do contrato.

# 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS



- 9.1 O SAAE Mariana poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 9.2 A Autarquia, através de seu Setor Comercial, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Termo de Referência, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.
- 9.3 O SAAE Mariana poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 9.4 A qualquer tempo, desde que observada a conveniência administrativa, bem como a adequação aos presentes termos, será dada oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.
- 9.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, deste Termo de Referência.
- 9.6 A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, está relacionado no anexo I deste Termo de Referência.
- 9.7 O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 9.8 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses da Autarquia.
- 9.9 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

# 10 – DESCRIÇÃO DOS CANAIS DE RECEBIMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES

Todos os valores abaixo discriminados foram obtidos em pesquisa de mercado realizada junto a instituições financeiras devidamente credenciadas ao Banco Central do Brasil, e a totalização corresponde ao menor valor dos preços apresentados, com vistas à melhor oferta para o SAAE Mariana, bem como ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato advindo deste Credenciamento.

Descrição	Valor Máximo
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.)	R\$ 2,40
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de auto-atendimento - caixa eletrônico)	R\$ 1,50
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R\$ 1,40
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de conta corrente – débito automático)	R\$ 1,08



Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	R\$ 1,40
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de call center)	R\$ 3,00
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de banco postal)	R\$ 2,40
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de guichê)	R\$ 3,20

# **VALOR TOTAL ESTIMADO**

QUANT.	MÉDIA DOS VALORES	TOTAL
187.000	2,0475	R\$382.882,50

# ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ITEM	QUANT.	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES
01	180.000	Guia de Faturamento de água/esgoto
02	2.000	Guia ligações de água/esgoto
03	5.000	Guia outros serviços

Mariana/MG, 12 de setembro de 2019.

Ana Paula da Silva Chefe do Setor Comercial CRA 01-050620/D

Amarildo Antônio Teixeira Junior Diretor Executivo SAAE Mariana



#### **ANEXO II**

# EDITAL Nº 019/2019

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2019

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica (Em papel timbrado da empresa interessada)

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de instituições financeiras, com base nas justificativas apresentadas no processo licitatório nº 020/2019, Edital de credenciamento nº 019/2019, divulgado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento das guias de arrecadação dos serviços de água e esgoto emitidas pelo SAAE Mariana/MG, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

OBS: A instituição bancária poderá escolher e elencar quais os canais opta por credenciar-se, podendo ainda credenciar-se em um, alguns ou todos os canais. Observados os valores referenciados neste Edital.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Denominação:
Endereço:
CNPJ:
CEP:
Cidade:
Estado:

Profissional Responsável Nome: RG:

CPF:

Assinatura do Profissional ou do Responsável Legal pela Empresa Proponente



# ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA CONTRATADA:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2019 - Processo 020/2019 **VALOR:** R\$ ....... (...............). Entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, inscrito no CNPJ: 07.711.512/0001-05, adiante designado CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Executivo. Amarildo Antônio Teixeira Júnior, doravante simplesmente denominado \_\_\_\_\_, agência de Mariana MG. SAAE Mariana e de outro lado a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_ \_\_\_\_\_, Mariana/MG. situado na Rua inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo gerente \_\_\_, doravante \_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, bancário, CPF \_\_\_\_\_ denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado, com fundamento no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2019, PRC 020/2019, nos termos do artigo 25 "caput", da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, o presente contrato para arrecadação, diretamente em sua sede/filiais, em Mariana e outros municípios, das contas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas,

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

às quais se comprometem a seguir.

- 1.1 O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário, taxa de limpeza pública e outros serviços, por meio de guia de arrecadação conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).
- 1.2 A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

# 2.1. São obrigações do BANCO:

- 2.1.1. Receber em favor do SAAE através do formulário "conta de água", composto de duas partes, com destinação nela indicada, e que será distribuída mensalmente aos seus destinatários por conta do SAAE e que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual possa ser processado o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:
- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento:
- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Débito automático em conta corrente;
- Gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- CallCenter.



- 2.1.2. A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras.
- 2.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- 2.1.4. Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.
- 2.1.5. Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 2.1.6. A informação recebida nas "contas de água" será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Autarquia.
- 2.1.7. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 2.1.8. Autenticar a guia "conta de água" em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de"home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Autarquia.
- 2.1.9. Manter as guias arquivadas por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, quando se tratar de pagamentos efetivados em guichês com atendentes. Esta obrigação não se aplica para os pagamentos na modalidade de autoatendimento, pois nesta modalidade o processamento é informático;
- 2.1.10. Enviar/disponibilizar ao SAAE, a partir das09h00min (nove) horas do dia seguinte, estando regulares as condições de transmissão e comunicação telemáticas, o arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 2.1.11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 2.1.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 2.1.13. Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 2.1.14. Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 2.1.15. Disponibilizar para o SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



- 2.1.16. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.1.17. Disponibilizar ao SAAE condições de identificar, qualificar e quantificar os recebimentos por qual meio de pagamento que se efetivou, que poderá ser por meio do arquivo eletrônico de retorno para baixas ou por meio de relatório físico ou eletrônico.
- a) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante; e
- b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

# 2.2. É vedado ao BANCO:

- 2.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE.
- 2.2.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.
- 2.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pela Autarquia.
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

# 2.4. São obrigações do SAAE:

- 2.4.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das contas de água;
- 2.4.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 2.4.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 2.4.4. Pôr à disposição dos consumidores a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 2.4.5. Entregar ao BANCO;
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRECOS

3.1. O SAAE pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecado para o SAAE.

Descrição	Valor Máximo
Correspondente Bancário, Lotérica, Etc	R\$ 2,40
Auto-Atendimento - Caixa Eletrônico	R\$ 1,50
Internet/Mobile	R\$ 1,40
Conta Corrente – Débito Automático	R\$ 1,08
Gerenciador Financeiro Pessoa Jurídica	R\$ 1,40
Call Center	R\$ 3,00
Banco Postal	R\$ 2,40
Guichê	R\$ 3,20

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- 5.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 5.2. A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

# 6. CLÁUSULA SÉXTA – PENALIDADES

Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.
- 7.2. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 7.3. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE.
- 7.4. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

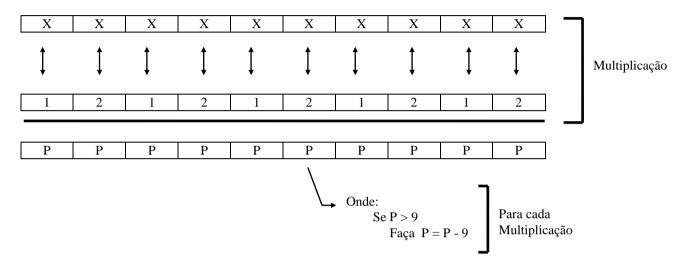
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo,

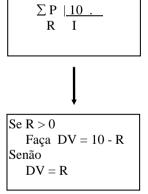
Mariana- MG, de	de 2019.
-	Amarildo Antônio Teixeira Júnior
	Diretor Executivo CONTRATANTE
-	CONTRATADA
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1) Nome:	2) Nome:



# ANEXO IV FÓRMULA PARA CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR

# Cálculo do Dígito Verificador





P = Parcela de cada multiplicação I = Inteiro da Divisão R = Resto da Divisão DV = Dígito Verificador



# Exemplo: Código = 1

Valor encontrado/10....: 2/10 = 0,2 (resto=2)

Se resto > 0  $\frac{Dv = 10 - resto}{Dv = 10-2 = 8}$  Senão  $\frac{Dv = resto}{Dv = 10-2 = 8}$ 

# Exemplo: Código = 16

Vetor....: 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2
Valor....: 0 0 0 0 0 0 0 0 1 6 x (vr=16 com 0 a esquerda)
Resultado da multiplicação: 0 0 0 0 0 0 0 1 12 (vr>9 subtrair de 9)

Somatória dos números encontrados no resultado: 0+0+0+0+0+0+0+0+0+1+3=4

Valor encontrado/10....: 4/10 = 0.4 (resto=4)

Se resto > 0  $\underline{Dv = 10 - resto}$  Senão  $\underline{Dv = resto}$  Dv = 10-4 = 6

Outros códigos:

00002-6

00003-4

00004-2

00005-9